

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 013/2026

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 404/2026), em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e a Representantes do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Ausente a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 385/2026-SP/Processo nº 102864/2026).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 161/2025. TC/006278/2025 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI (EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2021, 2022 e 2023). Objeto: apuração de possível dano ao erário. Responsável(is): Francisco Antônio Rebelo de Paiva – Prefeito Municipal; Gilmar Sousa Rebelo – Secretário Municipal de Administração; Rafael Lira de Sousa – Pregoeiro; Odivan Fortes Torres e Marcela Maria Araújo Magalhães Torres – apontados como proprietários de fato da empresa contratada; empresa FRIO FORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.; e Alexandra Silva Araújo – sócia-administradora da empresa. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: Francisco Antônio Rebelo de Paiva/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 26.2 e fl. 1 da peça 72.2; e Gilmar Sousa Rebelo/Secretário Municipal de Administração – fl. 1 da peça 73.2); Tássia Rafaela Magalhães Torres (OAB/PI nº 17.691) – (Procuração: Odivan Fortes Torres – fl. 1 da peça 74.2; e Marcela Maria Araújo Magalhães Torres – fl. 1 da peça 75.2); e Sérgio Gonçalves do Rego Motta Filho (OAB/PI nº 14.658) – (Procuração: empresa FRIO FORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. – fl. 1 da peça 80.2; e Alexandra Silva Araújo – fl. 1 da peça 81.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (peça 97.2), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, conforme requerimento da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), protocolado sob o número 009453/2026 (peça 97.1). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 4/8/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 162/2026. **TC/005384/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Responsável(is): Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro – Prefeito Municipal. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: fl. 1 da peça 10.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (peça 21.2), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, conforme requerimento do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), protocolado sob o número 009448/2026 (peça 21.1). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 4/8/2026**.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 163/2025. **TC/007739/2023 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: quantificação e apuração de responsabilidades por contratação com evidências de dano ao erário, decorrente de indevida classificação, adjudicação e homologação de proposta menos vantajosa economicamente, resultando em um prejuízo de R\$ 1.912.271,20. Responsável(is): Ronney Wellington Marques Lustosa – Secretário Municipal; João de Deus Duarte Neto – Diretor-Presidente da ETURB; Paulo Roberto da Rocha Nonato – Projetista e Parecerista; e Josilma dos Santos Barbosa – Presidente da CPL. Advogado(s): Pedro Henrique Alencar Rebêlo Cruz Lima (OAB/PI nº 14.528) – (Procuração: empresa AGRIMAZA INDUSTRIAL E MINERAÇÃO LTDA – fl. 1 da peça 3); Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) – (Procuração: João de Deus Duarte Neto/Diretor-Presidente da ETURB – fl. 1 da peça 32.2); João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI nº 14.260) – (Procuração: Paulo Roberto da Rocha Nonato/Projetista e Parecerista – fl. 1 da peça 59.2); e Samuel Leite Feitosa Soares (OAB/PI nº 11.405) – (Procuração: Paulo Roberto da Rocha Nonato/Projetista e Parecerista – fl. 6 da peça 69.1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 372/2025 – 1ª CÂMARA (peça 81), a Informação da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA (peça 88), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 91), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 96), nos seguintes termos: a) pela **AUTUAÇÃO** de um **processo específico de Tomada de Contas Especial (exercício financeiro de 2026)** e, após a devida autuação do novo processo de Tomada de Contas Especial (TCE) e a certificação nestes autos, o regular arquivamento do presente feito, concordando-se integralmente com a análise da DFINFRA II (peça 88) e do Ministério Público de Contas (peça 91).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 164/2026. **TC/008257/2026 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** (art.43, II, III, IV, V e §6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019). **INTERESSADO(A): ANDRELINA LOPES VIANA** (CPF nº 339.***.***-**), ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe I, padrão “D”, matrícula nº 0698083, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias,

Ata da Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 013 de 21/7/2026.

Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **Portaria GP nº 0705/2026-PIAUIPREV**, de 29/04/2026 (fl. 168 da peça 1), publicada no Diário Oficial do Estado nº 102/2026, em 01/06/2026 (fl. 172 da peça 1), concessiva de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, nos termos do Art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, garantida a paridade, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.929,50** (um mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), considerando a mudança de paradigma no âmbito desta Corte de Contas, materializado no Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021), que modulou os efeitos da Súmula nº 05/2010 do TCE/PI, e em atenção os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário (art. 40, da CF/88).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
(EM SUBSTITUIÇÃO A CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 165/2026. **TC/008984/2026 – MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO Nº 326/2025 – 1ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC/008077/2024 (AUDITORIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Responsável (pelo cumprimento da decisão): Pablo Dantas de Moura Santos – Prefeito Municipal. Advogado(s): Charles Max Pessoa Marques da Rocha (OAB/PI nº 2.820) e outros – (Procuração: Pablo Dantas de Moura Santos/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 22.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 326/2025 – 1ª CÂMARA (peça 1 do processo TC/008984/2026), a Informação da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA (peça 13 do processo TC/008984/2026), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16 do processo TC/008984/2026), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 24), nos seguintes termos: 1. pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do art. 402, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PI, considerando: (I) que se encontra em andamento o Levantamento TC/005297/2026, destinado à avaliação da disposição final de resíduos sólidos nos municípios piauienses, cujos resultados subsidiarão a futura fiscalização acerca do cumprimento das determinações expedidas; e (II) que a aferição do cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 326/2025–1ª Câmara será realizada em procedimento específico, nos termos do art. 49 da Instrução Normativa TCE/PI nº 6/2024.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 166/2026. **TC/009756/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05 – art. 3º,**

I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05). **INTERESSADO(A): LUCÍLIA MARIA DANTAS MARREIROS** (CPF nº 160.***.***-**), ocupante do cargo de Enfermeiro, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0400840, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), a Decisão Monocrática nº 205/2024-GJV (peça 6), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 11), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 5 e 12), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato concessório da aposentadoria, acompanhando o entendimento da DFPESSOAL (peça 11) e em consonância com o entendimento do Acórdão nº 401/2022 – SPL.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 167/2026. **TC/013347/2025 – DENÚNCIA CONTRA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-FMS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)**. Objeto: supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90025/2025. Denunciado(s): Leopoldina Cipriano Feitosa – Presidente da FMS; e Rosa Maria Braga Andrade Dantas – Pregoeira da CPL. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro – (Procuração: Rosa Maria Braga Andrade Dantas – Pregoeira da CPL – fl. 1 da peça 36.2). Denunciante(s): empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 73.008.682/0001-52). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Gustavo Felizardo Silva (OAB/SP nº 408.635) – (Procuração: empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA – fl. 1 da peça 13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 47), nos seguintes termos: a) pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da **Denúncia**, em razão da irregularidade constante no subitem 3.1 do parecer ministerial, qual seja, ausência de realização de diligência saneadora, conforme preceitua o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 167/2026. **TC/014905/2025 – AUDITORIA NO MUNICÍPIO DE TERESINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-FMS E HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA-HUT (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)**. Objeto: auditoria para avaliação de contratualização de serviços hospitalares do Hospital de Urgência de Teresina “Professor Zenon Rocha” (HUT) com a Fundação Municipal de Saúde (FMS). Responsável(is): Sílvio Mendes de Oliveira Filho – Prefeito Municipal; Leopoldina Cipriano Feitosa – Presidente da FMS; e Aranucha de Brito Lima Oliveira – Diretora Geral do HUT. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas/Divisão de Fiscalização da Saúde – DFPP/DFPP 2 (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16), nos seguintes termos: 1. pelo acolhimento das proposições emanadas pela divisão

especializada constantes no item 4 (fls. 51 a 59 da peça 8), quais sejam: 1.1. Quanto ao eixo de Auditoria de Governança e Contrato de Gestão: 1.1.1. **DETERMINAR** no prazo de 60 dias que a Fundação Municipal de Saúde (FMS) elabore um diagnóstico técnico, demográfico e epidemiológico atualizado para reformular o Perfil Assistencial do HUT e atualizar a Programação Pactuada Integrada (PPI) — atualmente obsoleta e datada de 2009 —, conforme o disposto no Art. 4º do Anexo XXIV e Art. 5º, inciso II, do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2/2017. 1.1.2. **DETERMINAR** no prazo de 30 dias que a FMS e a diretoria do HUT corrijam as inconsistências do Documento Descritivo do Contrato de Gestão nº 002/2024, ajustando as metas físicas e o financiamento da orçamentação global à capacidade operacional real comprovada de 320 leitos, regularizando os 55 leitos inoperantes registrados no CNES, em observância ao princípio constitucional da eficiência e ao Art. 20 do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2/2017; 1.1.3. **DETERMINAR** no prazo de 30 dias que a FMS reestruture e capacite a Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), garantindo a substituição de membros com incompatibilidade de funções e assegurando a segregação de deveres para evitar conflitos de interesse na avaliação da própria gestão, conforme exigido pelo Art. 32 do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2/2017 e pela Cláusula Décima Oitava do Contrato de Gestão nº 002/2024; 1.1.4. **DETERMINAR** no prazo de 30 dias que o HUT institua processos contínuos de divulgação de indicadores de desempenho, execução orçamentária e cumprimento de metas assistenciais em portais de acesso público, garantindo a transparência na aplicação dos recursos e o controle social, conforme o Art. 6º, inciso XII, do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2/2017 e o Art. 37 da Constituição Federal; 1.1.5. **DETERMINAR** no prazo de 90 dias que a FMS estabeleça e formalize protocolos operacionais de referência e contrarreferência assistencial entre o HUT e a rede municipal, visando desonerar o hospital terciário de demandas de média complexidade, conforme o Art. 5º, inciso VI, alíneas “a” e “b”, do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2/2017 e a Cláusula Décima Primeira, itens IV e V, do Contrato de Gestão nº 002/2024; 1.1.6. **RECOMENDAR** ao HUT que intensifique a divulgação dos canais de denúncia e ouvidoria em todas as unidades de internação, garantindo um fluxo eficaz de apuração e resposta tempestiva às manifestações dos usuários, visando reduzir a cultura de subnotificação e fortalecer o modelo de atenção centrado no usuário previsto na PNHOSP. 1.2. Quanto ao Eixo de Auditoria de Financiamento e Execução Orçamentária: 1.2.1. **DETERMINAR** no prazo de 60 dias que a direção do HUT institua um sistema formal e efetivo de contabilidade por centros de custos, garantindo a identificação do custo real de procedimentos e internações, conforme o disposto no Art. 10, inciso VI, do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2/2017 e no Art. 37 da Constituição Federal (Princípio da Eficiência); 1.2.2. **DETERMINAR** no prazo de 60 dias que a Fundação Municipal de Saúde (FMS) e o HUT realizem estudos técnicos e pesquisas de mercado regional para substituir a atual metodologia de orçamentação baseada em séries históricas acrílicas por parâmetros de custos reais vigentes, conforme exigido pelo Art. 20, inciso IV, do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2/2017; 1.2.3. **DETERMINAR** no prazo de 30 dias que a FMS implemente mecanismos concretos de descentralização administrativa e financeira, definindo fluxos que assegurem ao HUT a execução direta de seus recursos orçamentários, em

observância ao Art. 37, § 8º, da Constituição Federal e à finalidade da contratualização prevista no Art. 21 da Portaria de Consolidação MS nº 2/2017 (Anexo 2 do Anexo XXIV); 1.2.4. **DETERMINAR** no prazo de 30 dias que a FMS e o HUT instituem processos regulares de revisão contratual por meio de Termos Aditivos para o reequilíbrio financeiro e ajuste de metas, sempre que a produção real validada divergir dos parâmetros pactuados, conforme a Cláusula Quarta, item 20, do Contrato de Gestão nº 002/2024 e o Art. 30 do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2/2017; 1.2.5. **DETERMINAR** no prazo de 90 dias que a FMS regularize a programação orçamentária destinada ao HUT para o exercício corrente, reduzindo a dependência sistemática de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) e garantindo a previsibilidade dos pagamentos aos prestadores e fornecedores, em conformidade com o Princípio da Transparência (Art. 6º, XII, do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2/2017) e o Art. 14 do referido Anexo 2; 1.3. Quanto ao Eixo de Auditoria de Capacidade Instalada, Perfil Assistencial e Rede de Atenção à Saúde: 1.3.1. **DETERMINAR** no prazo de 60 dias que a Fundação Municipal de Saúde (FMS) institua um plano formal, com cronograma e metas de execução, para a transferência gradual dos atendimentos de menor complexidade (hoje representando 96,15% da produção física de Teresina) para hospitais secundários e para a Atenção Primária, conforme o disposto no Art. 5º, inciso XIII, do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2/2017; 1.3.2. **DETERMINAR** no prazo de 90 dias que o HUT e a FMS estabeleçam protocolos operacionais padronizados de referência e contrarreferência, garantindo a comunicação efetiva entre a unidade terciária e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) para a continuidade do cuidado, suprimindo a lacuna identificada pela auditoria de ausência de fluxos formais, conforme o Art. 5º, inciso VI, do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2/2017 e a Cláusula Décima Primeira, itens IV e V, do Contrato de Gestão nº 002/2024; 1.3.3. **DETERMINAR** no prazo de 30 dias que a FMS revise o Contrato de Gestão nº 002/2024 para incluir cláusulas específicas e instrumentos de governança compartilhada que obriguem a articulação real do hospital com os demais pontos da rede, superando o atual caráter meramente simbólico do ajuste, conforme as diretrizes do Art. 35 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2/2017; 1.3.4. **DETERMINAR** no prazo de 30 dias que a direção do HUT implemente o monitoramento rigoroso e ininterrupto de indicadores de segurança, como os erros de medicação (que sofreram vácuo de coleta por 12 meses) e a taxa de ocupação da Sala Verde (frequentemente acima de 100%), garantindo o cumprimento das normas da ANVISA e da PNHOSP, conforme exigido pela RDC nº 36/2013 e pelos Artigos 11 e 12 do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2/2017; 1.3.5. **DETERMINAR** no prazo de 60 dias que a FMS finalize a atualização da PPI para incluir formalmente os serviços de urgência e emergência, orientando o perfil assistencial da unidade para a alta complexidade e eliminando o financiamento indevido sobre leitos inoperantes, em observância ao Art. 1º da Portaria MS nº 1.097/2006 e ao Art. 4º do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2/2017. 1.4. Quanto ao Eixo de Auditoria de Qualidade, Segurança do Paciente e Indicadores: 1.4.1. **DETERMINAR** no prazo de 30 dias que o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) institua um fluxo ininterrupto de coleta e análise dos indicadores críticos (erros de medicação, quedas e infecções), sanando o vácuo de 12 meses identificado na coleta de dados de farmacovigilância, conforme o Art. 7º,

inciso VI e IX, da RDC ANVISA nº 36/2013 e o Art. 11 do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2/2017; 1.4.2. **DETERMINAR** no prazo de 60 dias que a direção do HUT implemente treinamento obrigatório e monitoramento diário da adesão ao Checklist de Cirurgia Segura e aos protocolos de higienização das mãos, conforme a Resolução RDC ANVISA nº 36/2013 e as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP); 1.4.3. **DETERMINAR** no prazo de 60 dias que a diretoria técnica do hospital adote obrigatoriamente o escore de alerta precoce (MEWS) em todas as enfermarias e execute as capacitações em Suporte Avançado de Vida, visando reduzir o "fluxo reverso" de 21% de admissões críticas na Sala Vermelha, conforme o Art. 11, § 9º, do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2/2017 e as recomendações do Relatório NIR 2025; 1.4.4. **DETERMINAR** no prazo de 30 dias que a Fundação Municipal de Saúde (FMS) operacionalize a Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), garantindo que a avaliação das metas qualitativas fundamente tecnicamente os repasses financeiros e a gestão do ajuste, conforme a Cláusula Décima Oitava do Contrato de Gestão nº 002/2024 e o Art. 32 do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2/2017; 1.4.5. **DETERMINAR** no prazo de 60 dias que o HUT revise suas normas operacionais de visitação e acompanhantes para plena adequação à Portaria GM/MS nº 1.820/2009, garantindo o direito à visita diária e o acesso facilitado à informação clínica, superando restrições não fundamentadas tecnicamente, conforme o Art. 5º, inciso VI e VII, da referida Portaria e o Art. 14 da PNHOSP; 1.4.6. **DETERMINAR** no prazo de 60 dias que o Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME) reformule os fluxos de acesso ao prontuário, reduzindo o prazo de entrega (atualmente de até 120 dias) para os limites legais, e assegure a legibilidade dos registros, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o Código de Ética Médica.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Chefe da Divisão de Apoio à 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa – Procurador(a) de Contas junto ao TCE

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 13 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.88.053-**	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	21/07/2026 17:02:16
***.93.513-**	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	22/07/2026 09:26:39
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	22/07/2026 09:47:43
***.81.753-**	JACKSON NOBRE VERAS	22/07/2026 10:26:02
***.54.993-**	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	22/07/2026 11:05:48
***.55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	22/07/2026 12:20:40

Protocolo: 002183/2026

Código de verificação: 8AF2E0B5-2968-452A-B872-FE1445A08AC4

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

